



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 19/2022**

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2022, conceder o Diploma de “Honra ao Mérito” ao Ilustríssimo Senhor Samaroni Batista Vitor, em razão de seu trabalho de anos, exercido no município, para a prevenção do uso de drogas através do PROERD da Polícia Militar.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

Pois bem.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Legislativo, conforme se verifica:

**Art. 142** O Projeto de **Decreto Legislativo** é a propositura destinada a regular matéria de **competência exclusiva da Câmara**, que produza efeitos externos.

**§ 1º** O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, sempre em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

**§ 2º** Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito;

II - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

**III - concessão de título de cidadão honorário e qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;**

Desta feita, porque o projeto trata de matéria de interesse local e é de competência exclusiva do Poder Legislativo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação, de acordo com a redação original.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Telma de Fátima Lima Vieira  
**Membro**

